

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Câmara Municipal de São João do Paraíso<br/>CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p> <hr/> <p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000</p> <p>E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais

### **PARACER TÉCNICO-JURÍDICO**

Parecer Técnico-Jurídico

**Requerente:** PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 345, de 25 de maio de 2022 – MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2020, O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EMENTA:** DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 25 DE MAIO DE 2022**, de iniciativa do Poder executivo, com a finalidade de reajustar o vencimento base dos cargos que menciona.

Ante a justificativa argumentada, esta Assessoria analisará a matéria sob o viés jurídico.



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Câmara Municipal de São João do Paraíso<br/>CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p> <hr/> <p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000</p> <p>E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## II – PARECER

Preliminarmente, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, artigo 171, incisos I e II, da Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 10, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal de São João do Paraíso.

A iniciativa reservada para a matéria em pauta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 46** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis disponham sobre:

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico provimento de cargos estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

**Parágrafo único** – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O Projeto de Lei nº 345 modifica o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995;



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p align="center">Câmara Municipal de São João do Paraíso<br/>CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p> <hr/> <p align="center">Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000</p> <p align="center">E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

a Lei Complementar nº 280/2020, para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

| <i>Cargo</i>                               | <i>Escolaridade mínima exigida</i> | <i>Quantidade de cargos</i> | <i>Vencimento base mensal</i> | <i>Carga horária semanal</i> |
|--------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------|
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL                    | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.360,00                  | Permanece inalterado         |
| ENFERMEIRO                                 | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 3.234,00                  | Permanece inalterado         |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM                      | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.456,00                  | Permanece inalterado         |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES                | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.500,00                  | Permanece inalterado         |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS              | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.550,00                  | Permanece inalterado         |
| MECÂNICO                                   | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.600,00                  | Permanece inalterado         |
| PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.956,41                  | Permanece inalterado         |
| PEDAGOGO                                   | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.956,41                  | Permanece inalterado         |
| PEDREIRO                                   | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.612,00                  | Permanece inalterado         |
| AUXILIAR DE ENFERMAGEM                     | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.456,00                  | Permanece inalterado         |
| AUXILIAR DE LABORATÓRIO                    | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.456,00                  | Permanece inalterado         |
| OPERADOR DE MÁQUINA PESADA                 | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.750,00                  | Permanece inalterado         |
| OPERADOR DE MÁQUINA LEVE                   | Permanece inalterado               | Permanece inalterado        | R\$ 1.500,00                  | Permanece inalterado         |



|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Câmara Municipal de São João do Paraíso<br/>CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p> <hr/> <p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000<br/>E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|          |                             |                             |                     |                             |
|----------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|
| BOMBEIRO | <i>Permanece inalterado</i> | <i>Permanece inalterado</i> | <b>R\$ 1.612,00</b> | <i>Permanece inalterado</i> |
|----------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|-----------------------------|

Caso seja aprova pela Câmara Municipal, as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, bem como entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022 (artigos 2º e 3º).

Pois bem.

O projeto em apreço encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, ao tratar – por meio de lei – sobre a garantia de os servidores públicos terem garantido o direito ao reajuste anual.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Dessa forma, a Proposição em comento, sob o ponto de vista da constitucionalidade, se afigura adequada ao ordenamento jurídico e para o alcance dos objetivos pretendidos pelo legislador.

O Projeto em comento atende, ainda, a legislação vigente, inclusive cumpre a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101/2000), na medida em que foi apresentada a ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.





Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

Em virtude do período eleitoral em curso neste ano de 2022, urge destacar o posicionamento do TRE-MG frente a disposição do artigo 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504/97 que veda *"fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos"*.

Consulta. Consultante: Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora. Possibilidade de revisão de remuneração em período eleitoral. Art. 73, inciso VIII, da Lei n. 9.504/97. Para as eleições de 2002, que se darão no âmbito estadual e federal, o agente público municipal encontra-se fora da vedação contida no inciso citado, sendo-lhe possível proceder à revisão da remuneração de seus servidores. Consulta respondida. Sessão de 10/06/2002. (TRE-MG).

Resta clara e expressa a previsão normativa no sentido de que a vedação em tela se aplica apenas a circunscrição do pleito, o que não é o caso deste Município, no corrente ano de 2022.

Por tudo acima explanado, entende-se que a presente proposição merece prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

### III – CONCLUSÃO

Ante exposto, sobre a matéria jurídica apreciada, esta Assessoria opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 345, de 25 de maio de 2022, apresentado pelo Poder Executivo.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou



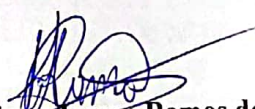
Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São João do Paraíso/MG, 30 de maio de 2022.

  
**Henrique Laeson Ramos dos Santos**  
Assessor Jurídico Legislativo  
OAB/MG 183.234

**Débora Kênia da Rocha Santos**  
Assessora Jurídica Legislativa  
OAB/MG 183.719

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Câmara Municipal de São João do Paraíso<br/>CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p> <hr/> <p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 25 DE MAIO DE 2022 – MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2020, O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.

|                                                                                   |                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p>Câmara Municipal de São João do Paraíso<br/>CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10</p>                                                                         |
|                                                                                   | <p>Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-mail: <a href="mailto:cmsjp07@yahoo.com.br">cmsjp07@yahoo.com.br</a> – Tel: (38) 38321397</p> |

### **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 25 DE MAIO DE 2022 – MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2020, O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

**O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000 E-  
mail: [cmsjp07@yahoo.com.br](mailto:cmsjp07@yahoo.com.br) – Tel: (38) 38321397

### **COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 25 DE MAIO DE 2022 – MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2020, O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Considerado* os fundamentos fáticos da citada Proposição Legislativa;

*Considerado* o Parecer Técnico-Jurídico desta Casa Legislativa no sentido de legalidade e constitucionalidade da Proposição em destaque;

*Consideradas* as deliberações da presente Comissão Permanente, a saber, entendeu-se que a Proposição não guarda vício de legalidade nem de constitucionalidade;

#### **O(A) RELATOR(A) RESOLVE:**

Apresentar o Projeto de Lei ao **PLENÁRIO DESTA COLENDIA CASA LEGISLATIVA** para apreciação e votação.

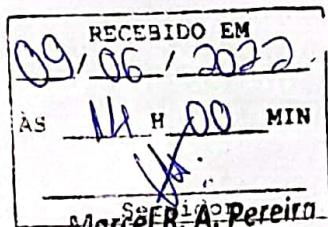
São João do Paraíso/MG, 07 de junho de 2022.



Câmara Municipal de São João do Paraíso  
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000  
E-mail: [cmsjp2013@outlook.com](mailto:cmsjp2013@outlook.com) – Tel: (38) 38321397

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 345, DE 25 DE MAIO DE 2022.



APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 08/06/2022

Presidente da Câmara Municipal

MODIFICA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 90/2015; O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2008; O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 1.135/1995; A LEI COMPLEMENTAR Nº 280/2020, O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2009 PARA REAJUSTAR O VENCIMENTO BASE DOS CARGOS QUE MENCIONA, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam modificados o Anexo I da Lei Complementar nº 90/2015; o Anexo I da Lei Complementar nº 36/2008; o Anexo IV da Lei Municipal nº 1.135/1995; a Lei Complementar nº 280/2020, o Anexo I da Lei Complementar nº 37/2009 para reajustar o vencimento base mensal dos cargos relacionados no quadro abaixo, nos seguintes termos:

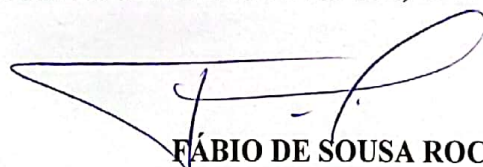
| Cargo                         | Escolaridade mínima exigida | Quantidade de cargos | Vencimento base mensal | Carga horária semanal |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL       | Permanece inalterado        | Permanece inalterado | R\$ 1.360,00           | Permanece inalterado  |
| ENFERMEIRO                    | Permanece inalterado        | Permanece inalterado | R\$ 3.234,00           | Permanece inalterado  |
| TÉCNICO EM ENFERMAGEM         | Permanece inalterado        | Permanece inalterado | R\$ 1.456,00           | Permanece inalterado  |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES   | Permanece inalterado        | Permanece inalterado | R\$ 1.500,00           | Permanece inalterado  |
| MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS | Permanece inalterado        | Permanece inalterado | R\$ 1.550,00           | Permanece inalterado  |
| MECÂNICO                      | Permanece inalterado        | Permanece inalterado | R\$ 1.600,00           | Permanece inalterado  |

|                                                           |                                 |                                 |                            |                                 |
|-----------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|----------------------------|---------------------------------|
| <i>PROFESSOR DO<br/>ENSINO INFANTIL<br/>E FUNDAMENTAL</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.956,41</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |
| <i>PEDAGOGO</i>                                           | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.956,41</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |
| <i>PEDREIRO</i>                                           | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.612,00</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |
| <i>AUXILIAR DE<br/>ENFERMAGEM</i>                         | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.456,00</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |
| <i>AUXILIAR DE<br/>LABORATÓRIO</i>                        | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.456,00</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |
| <i>OPERADOR DE<br/>MÁQUINA PESADA</i>                     | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.750,00</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |
| <i>OPERADOR DE<br/>MÁQUINA LEVE</i>                       | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.500,00</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |
| <i>BOMBEIRO</i>                                           | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> | <b><i>R\$ 1.612,00</i></b> | <i>Permanece<br/>inalterado</i> |

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Prefeitura de São João do Paraíso MG, 25 de maio de 2022.



**FÁBIO DE SOUSA ROCHA**  
Presidente da Câmara Municipal